



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

NOTA DE ADEQUAÇÃO E REPUBLICAÇÃO REF.: CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, por intermédio de sua autoridade competente, torna público aos interessados que o presente Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2025 constitui a versão consolidada e retificada do instrumento convocatório original.

Esta republicação tem por finalidade dar estrito cumprimento à r. Decisão Monocrática proferida em 18/11/2025 pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, nos autos do Processo TC-00021148.989.25-4.

Informamos que foram realizados todos os ajustes determinados pela Corte de Contas, saneando integralmente os apontamentos relativos a:

1. Compatibilização dos percentuais e prazos da Garantia Contratual (Item 17 e Anexo I) com a Lei nº 14.133/2021;
2. Adequação do Cronograma de Pagamento para vedar antecipações financeiras sem a efetiva implantação;
3. Inclusão de dados técnicos de Volumetria e Migração (Dicionário de Dados/MER);
4. Detalhamento dos quantitativos e locais para Treinamento e Capacitação;
5. Definição objetiva das parcelas de maior relevância para Qualificação Técnica;
6. Ajuste do prazo para envio de documentos de habilitação e unificação da Fase Recursal;
7. Padronização dos critérios e prazos da Prova de Conceito (PoC);
8. Exigência de Balanço Patrimonial em conformidade legal para ME/EPP.

Desta forma, declara-se restabelecida a legalidade e a competitividade do certame, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

2º REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025

PROCESSO nº 6704/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO – GRP (GOVERNMENT RESOURCE PLANNING), VOLTADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.762.361,17

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

Do dia 09/01/2026 às 09h até o dia 21/01/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Do dia 21/01/2026 às 09h (horário de Brasília).

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Legislação Municipal -

Decreto nº 119/2022

LINK DOS ANEXOS:

<https://pman.grupovortex.seg.br/index.php/s/XQt6H3PKGCSq653>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.
- 1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre o cadastro e a operacionalização da Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas diretamente através da central de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

aos licitantes, por telefone 0800 591 6173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas.

2. DO OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de locação de um Software Integrado de Gestão, direcionado para a Administração Pública Municipal. O escopo do serviço inclui a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados existentes, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva. O pacote deve também contemplar suporte técnico e treinamentos presenciais ou online para os usuários, bem como a disponibilização dos serviços através de computação em nuvem. Todos esses serviços devem estar alinhados às especificações técnicas e características exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como outros órgãos de fiscalização, para atendimento das necessidades do Executivo do Município de Artur Nogueira/SP, conforme detalhado nas condições presentes neste documento. A escolha da solução está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado e na previsão constante do Plano de Contratações Anual, conforme o art. 18 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Este Termo de Referência será avaliado e decidido de acordo com as Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 119/2022, seguindo as diretrizes deste documento e outras legislações relevantes. Em observância ao Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, a contratação se limitará a um único fornecedor, que atenderá os quatro entes desta administração municipal, fornecendo sistemas com estruturas orçamentárias compatíveis, visando a integração de dados e a correta execução das prestações de contas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA - SP

SAEAN - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SP

FUNPREMAN – FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA - SP

2.2. A licitação será realizada através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento do departamento requisitante, onerando as seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2025 e subsequentes:

3.1.1. Dotação:

Administração: 25 – 02.01.04.122.0003.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Fazenda: 43 – 03.01.04.123.0003.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Saúde: 181 – 06.01.10.3010040.2.089.339040.05.3000138 – Convenios

Educação: 452 – 10. 01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000 – Tesouro

Promoção Social: 355 – 07.10.08.244.0014.2.089.339040.05.5000010 – Convenio

Segurança: 402 – 08.01.06.181.0005.2.032.339040.01.1100000 – Tesouro

Engenharia: 73 – 04.01.04.122.0003.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Obras: 97 – 05.02.15.451.0024.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Comunicação: 607 – 16.01.24.122.0003.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Esporte: 433 – 09.01.27.812.0009.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Meio Ambiente: 599 – 15.01.18.542.0004.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Agricultura: 586 – 14.01.20.606.0016.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Desenvolvimento Economico: 620 – 17.01.04.122.0003.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Juridico: 569 – 13.01.02.122.0051.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Cultura: 549 – 12.01.13.392.0008.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Gabinete: 10 – 01.01.04.122.0003.2.089.339040.01.1100000 – Tesouro

Relações Institucionais: 627 – 18.01.04.122.0003.2.089.339039.01.1100000 – Tesouro

3.1.2. O valor estimado total é de R\$ 2.762.361,17 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

4.2.1. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica o arquivo da sua proposta de preços inicial. Caso contrário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada durante a fase de análise de propostas.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2.3. A obtenção do benefício de microempresas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, declararem em campo específico da Plataforma que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5. Das Sociedades Cooperativas (Art. 16, Lei nº 14.133/2021): As sociedades cooperativas poderão participar desta licitação, desde que apresentem, sob pena de inabilitação:

a) Relação Nominal dos Cooperados: Documento contendo a relação nominal dos cooperados que efetivamente executarão os serviços objeto deste contrato, acompanhada da comprovação de que cada um deles possui vínculo com a cooperativa e está em situação regular perante a mesma.

b) Comprovação de Gestão e Operação: Documentos que demonstrem que a cooperativa detém a gestão operacional dos serviços a serem prestados e que a execução dos trabalhos não será realizada de forma subordinada à Administração Pública.

4.2.6. Caso haja itens destinados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade, órgão registrador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade órgão registrador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.1.8. As restrições previstas nesta seção serão analisadas à luz do caso concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que houver dúvida quanto ao enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 5.4. A vedação de que trata os itens 5.1.5 e 5.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após a fase de lances e de Julgamento da Proposta.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma.
- 6.3.1. A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite de fim de recebimento das propostas iniciais.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. O licitante que assim desejar poderá utilizar a ferramenta de lances automáticas da Plataforma, onde o mesmo deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. O licitante deverá indicar um intervalo mínimo de valor ou de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.11.2. O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

6.11.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.11.4. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.4.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

6.11.4.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS), contendo o preço unitário e total dos itens cotados, de acordo com a descrição técnicas exigidas no Anexo I - Termo de referência, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Quando solicitada, será aceita a indicação de fabricante para cada item cotado.

7.2. Os proponentes deverão apresentar a proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II.

7.2.1. Os valores que ultrapassarem 02 (duas) casas decimais após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logística, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
 - 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes participantes.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de **1% (um por cento)** do valor referencial do item. A variação mínima entre lances é calculada levando em consideração o último lance do próprio licitante.
- 8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão “Cancelar Lance”.
- 8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.9. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Na presença de lances iguais durante a fase de lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta, sendo este o padrão do sistema.

8.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sendo estas classificadas em primeiro lugar, será realizado sorteio entre elas em dia e horário a ser estabelecido pela secretaria competente e previamente informado aos licitantes, conforme Art. 44 da Lei Complementar 123/06

8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2. empresas brasileiras;

8.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração, após definido o resultado do julgamento.
- 8.20. Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública, as licitantes não poderão desistir de seus lances finais, salvo justificativa fundamentada feita via chat e aceita pelo Pregoeiro.
- 8.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela secretaria competente.
- 8.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.25. A proposta readequada será analisada.
- 8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro realizará o julgamento da proposta inicial apresentada, e caso tudo esteja de acordo com o edital, será solicitado ao primeiro colocado o envio da proposta ajustada ao valor do lance final do fornecedor.
- 8.27. O primeiro colocado terá o prazo a ser definido pelo pregoeiro para encaminhar o arquivo da proposta ajustada através do sistema.
- 8.28. O não envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.
- 8.29. É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP>).

- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 10 e seguintes da Lei nº 8.429, de 1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021).
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo.
- 10.2. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem upload dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do upload, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no **prazo de 2 (duas) horas** contada da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.4. Admite-se a participação de empresas em consórcio. A habilitação técnica, quando exigida, poderá ser comprovada pelo **somatório dos quantitativos** apresentados por cada consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será considerado o **somatório dos valores** de cada empresa integrante do consórcio.
 - 11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia ou por via digital autenticada através de assinatura digital.
- 11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma. Surgindo dúvidas essas devem ser sanadas em tempo hábil.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável, por deliberação do pregoeiro(a), por igual período contadas da solicitação do pregoeiro(a).

11.15. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

11.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em fase recursal única, abrangendo tanto os atos de julgamento das propostas quanto os de habilitação, sob pena de preclusão;
 - 12.3.3. em ambos os momentos o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, ou realizada exclusivamente pelo chat de mensagens, não será reconhecida.
- 12.4. O prazo de 3 (três) dias úteis (contados a partir do próximo dia útil) para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;
- 12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da sala de negociação da Plataforma Licita Mais Brasil.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis (contados a partir do próximo dia útil), contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13. ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, sob pena de decadência do direito à eventual contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo expresso no subitem 13.1; e
 - 13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela secretaria competente.
- 13.3. Na hipótese de o convocado não assinar no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à secretaria competente convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. As infrações administrativas e as sanções serão aplicadas de acordo com o Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e com o Anexo IV – Minuta do Contrato / Ata de Registro de Preços que faz parte deste edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

15.2.1. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários, através da realização de um Cadastro Simples.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através da Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Artur Nogueira e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive no que tange multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.
- 17.2.- O contratado apresentará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, ou seguro garantia do valor global do contrato.
- 17.3.- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.4.- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.9 deste contrato.
- 17.5.- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 17.6.- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.6.1.- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.6.2.- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 17.6.3.- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 17.7.- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 17.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.8.- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 17.9.- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.10.- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.11.- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.12.- O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.13.- O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.14.- **Caso se trate da modalidade Seguro-Garantia**, ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer **ainda que fora do período de vigência formal da apólice, sem que tal fato por si só justifique a recusa do pagamento do sinistro**, desde que observados os **prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro**, em conformidade com os princípios gerais de direito do seguro e as disposições da **Circular SUSEP nº 662/2022**, que disciplina o Seguro-Garantia.
- 17.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

17.16.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.17.- A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.18.- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

18. ANEXOS

- 18.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 18.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 18.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação
- 18.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços
- 18.5. ANEXO V- Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, 08 de janeiro de 2026.

Cristiano Francisco Conde
Secretário de Administração

Michele Adele Ferreira Passos
Secretária da Fazenda

Daiane Cristina Melo
Secretária de Saúde

Debora Del`Bianco B. Sacilotto
Secretária de Educação

Maria José P. do Amaral Hunglaub
Secretaria de Assist. e Desenv.
Social

Roberto José Daher
Secretário de Segurança, Transito e
Defesa Civil

Fernando Arrivabene
Secretário de Planejamento Estratégico E
Habitação

Maxwell Santos de Lima
Secretário de Obras E Serviços
Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Daniela Fernandes Costa
Secretária de Comunicação

Caio Vinicius Rodrigues Gomes
Secretário de Esportes e Lazer

Tamiris Regina Artuzi Libanori
Secretária de Meio Ambiente

Odair Boer
Secretário de Agricultura

Fábio Ulian
Secretário de Negócios Jurídicos

Tatiane Gibertoni
Secretária de Desenv. Econômico,
Turismo E Juventude

Mayra de Souza Barbosa
Chefe de Gabinete

Reinaldo Amélio Tagliari
Secretário de Relações
Institucionais